



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2309 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE BIBLIOTECA MÓVEL NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais públicos e privados do Município de Barra do Piraí ficam obrigados a instituírem os serviços de biblioteca móvel, com a finalidade de oferecer a seus pacientes internados, adultos e pediátricos, e seus acompanhantes, a oportunidade de utilizar a leitura como terapia, conhecimento e entretenimento, amenizando desta forma a permanência nessas instituições de saúde.

Art. 2º - O modelo do equipamento a ser utilizado no transporte dos livros e revistas e a parte operacional da biblioteca móvel hospitalar fica sob a responsabilidade da administração do próprio hospital.

Art. 3º - Que os materiais didáticos poderão ser adquiridos por campanha de doações, inclusive de pessoas físicas, jurídicas, pública ou privadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 12 (doze) meses da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 14 de outubro de 2013.


ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 026/2013
Vereador Autor: Pedro Fernando de Souza Alves